

TRIBUTAÇÃO DA VENDA DE OURO EM PORTUGAL: O QUE OS INVESTIDORES DEVEM SABER

ALL FINANCE MATTERS

Largo das Sete Ruas, 1-B
8800-604 - Tavira

Rua Frederico Lecor, Nº 53 B
8000-247 Faro

E : info@afm.tax

P : +351 281 029 059 | +44 (0) 20 3151 0021

W : www.afm.tax

Na All Finance Matters, somos frequentemente questionados sobre as implicações fiscais associadas à venda de ativos de investimento em Portugal. Uma das questões mais recorrentes prende-se com a venda de ouro, em particular sob a forma de barras de ouro para investimento.

O presente artigo tem como objetivo enquadrar o regime fiscal aplicável e clarificar em que situações estas operações poderão, ou não, estar sujeitas a tributação.

Enquadramento do Investimento

Considere-se o caso de um sujeito passivo que adquira barras de ouro, por exemplo em unidades standard de 100g, com o objetivo de investimento. Coloca-se, então, a seguinte questão: estará a venda deste ouro sujeita a tributação em sede de mais-valias em Portugal?

Regime das Mais-Valias em Portugal

Nos termos do artigo 10.º do Código do IRS, são consideradas mais-valias os ganhos resultantes de determinadas operações, desde que não sejam enquadráveis como rendimentos empresariais e profissionais, de capitais ou prediais.

Entre estas operações incluem-se, nomeadamente:

- A alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis
- A alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários
- A transmissão onerosa de propriedade intelectual ou industrial, quando o transmitente não seja o titular originário
- A cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos relativos a bens imóveis

Importa salientar que a lei estabelece uma lista taxativa das operações sujeitas a tributação em sede de mais-valias.

A Venda de Ouro Está Sujeita a Tributação?

A venda de ouro físico não se encontra expressamente prevista no artigo 10.º do Código do IRS. Assim, em princípio, os ganhos obtidos com a venda de ouro detido como investimento privado não se enquadram na categoria G (mais-valias).

Deste modo, vendas ocasionais de ouro para investimento, desde que não exista uma atividade económica associada, não se encontram, em regra, sujeitas a IRS em Portugal.

Quando Pode Existir Tributação?

O enquadramento altera-se quando a atividade deixa de ser considerada ocasional.

Nos termos da categoria B do Código do IRS, os rendimentos são tributados em função do exercício de uma atividade económica, independentemente da sua natureza ou origem.

Considera-se existir atividade quando esta seja exercida:

- Com caráter de habitualidade
- Com intenção de obtenção de lucro

Caso o sujeito passivo desenvolva de forma frequente a atividade de compra e venda de ouro, esta poderá ser qualificada como uma atividade empresarial.

Nessas situações:

- O sujeito passivo deverá proceder à abertura de atividade junto da Autoridade Tributária
- Os rendimentos obtidos serão tributados no âmbito da categoria B
- Serão aplicáveis as respetivas obrigações declarativas e de cumprimento fiscal

Conclusão

Em síntese, o tratamento fiscal da venda de ouro em Portugal depende da natureza da atividade desenvolvida:

- Venda ocasional de ouro detido como investimento privado: regra geral, não sujeita a tributação em mais-valias
- Atividade regular de compra e venda com intuito lucrativo: tributação em sede de categoria B

Atendendo à complexidade do enquadramento e à necessidade de uma correta análise de cada caso concreto, recomenda-se a obtenção de aconselhamento profissional antes da realização deste tipo de operações.

afm
all finance **m**atters



Para conselhos personalizados e para garantir a conformidade com as regulamentações fiscais, entre em contato com a AFM através do email info@afm.tax ou visite www.afm.tax.

"YOU MUST PAY TAXES, BUT THERE'S NO LAW THAT SAYS YOU NEED TO LEAVE A TIP."